



**CONVITE PARA APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS
AVISO Nº POAPMC-F1-2017-02**

**Aquisição de Géneros Alimentares e/ou
Bens de Primeira Necessidade**

Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas

Objetivo Temático 98 – Contribuir para a redução das formas de pobreza mais acentuadas

Eixo Prioritário 01 – Aquisição e Distribuição de Géneros Alimentares e/ou de Bens de Primeira Necessidade

Prioridade de Investimento 01 – Privação Alimentar

Tipologia de Intervenção F1 – Privação Alimentar: Aquisição

Tipologia de Operações 1.1.1 – Aquisição de Géneros Alimentares e/ou Bens de Primeira Necessidade- Continente



Março 2017

Conteúdo

| | |
|---|----|
| 1. Preâmbulo..... | 2 |
| 2. Âmbito/Objetivos..... | 2 |
| 3. Ações elegíveis..... | 2 |
| 4. Calendário..... | 2 |
| 5. Dotação indicativa do financiamento público a conceder..... | 2 |
| 6. Procedimento para apresentação das candidaturas..... | 3 |
| 7. Duração das Candidaturas..... | 3 |
| 8. Beneficiários..... | 3 |
| 9. Requisitos gerais dos beneficiários..... | 3 |
| 10. Área geográfica..... | 4 |
| 11. Documentos apresentar com a candidatura..... | 4 |
| 12. Requisitos de elegibilidade das operações..... | 4 |
| 13. Forma, montantes e limites dos apoios..... | 4 |
| 14. Regras de elegibilidade das despesas..... | 4 |
| 15. Despesas elegíveis..... | 5 |
| 16. Despesas não elegíveis..... | 5 |
| 17. Processo de análise e decisão das candidaturas..... | 6 |
| 18. Condições de alteração..... | 7 |
| 19. Regime de financiamento e prazos de decisão..... | 7 |
| 20. Direitos e obrigações dos beneficiários..... | 8 |
| 21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações..... | 10 |
| 22. Divulgação dos Resultados..... | 10 |
| 23. Outras disposições..... | 10 |
| 24. Contactos a nível nacional..... | 11 |
| 25. Anexos..... | 12 |
| 25.1 Prazos para análise e decisão de candidaturas..... | 12 |

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 52.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, que estabelece o Regulamento Geral do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes (FEAC) e o Regulamento Específico do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carentes (PO APMC), as candidaturas no âmbito da presente Tipologia de Operações são apresentadas na sequência de convite a realizar pela Autoridade de Gestão (AG), sendo os respetivos avisos publicitados página da internet da AG (<http://poapmc.portugal2020.pt>) e no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O aviso relativo ao presente convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, aplicável ao POAPMC com as devidas adaptações, conforme o estipulado na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

2. Âmbito/Objetivos

Constitui objetivo da presente tipologia de operações a aquisição de géneros alimentares, com vista à concretização da Medida prevista no artigo 41.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

3. Ações elegíveis

No âmbito do presente convite são elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações de aquisição, transporte e armazenagem de géneros alimentares, previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

4. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00H do dia 13 de março de 2017 até às 18:00h do dia 2 de maio de 2017.

A AG aconselha o beneficiário a acautelar a submissão atempada da sua candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

5. Dotação indicativa do financiamento público a conceder

A dotação financeira indicativa afeta ao presente convite é de € 71.340.000 (setenta e um milhões, trezentos e quarenta mil euros), distribuída pelas despesas de aquisição de géneros alimentares, no valor de € 70.633.667 (setenta milhões, seiscentos e trinta e três mil e seiscentos e sessenta e sete euros) e das despesas de transporte e os custos de armazenagem no valor de € 706.337 (setecentos e seis mil, trezentos e trinta e sete euros).

A comparticipação pública da despesa total elegível é repartida pelo Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carentes - FEAC (85%) e pela Contribuição Pública Nacional - CPN (15%).

Candidatura por
convite da
Autoridade de
Gestão

Aquisição de
Géneros Alimentares

Aquisição, transporte
e armazenagem

Período para
apresentação de
candidaturas

71.340.000 € para
aquisição, transporte
e armazenagem

6. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas no âmbito do Portugal 2020.

No portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) o candidato tem, ainda, acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) A pontos de contacto para obter informações adicionais.

7. Duração das Candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito do presente convite tem a duração máxima de 36 meses, de acordo com o previsto no artigo 50.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

8. Beneficiários

Nos termos previstos no artigo 51.º do regulamento específico do PO APMC, aprovado pela Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, o presente convite é dirigido ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

9. Requisitos gerais dos beneficiários

O ISS, I.P. deve declarar ou comprovar, se para tal for notificado, que cumpre os seguintes requisitos, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, e quando aplicável em matéria de reposições no âmbito dos FEEL e do FEAC, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Disponer de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor.

Em complemento, o ISS, I.P. tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Balcão 2020

36 meses

ISS, I.P.

10. Área geográfica

A candidatura abrange o território de Portugal continental.

Continente

11. Documentos apresentar com a candidatura

Ao formulário de candidatura tem obrigatoriamente de ser anexado, através de *upload*, a documentação justificativa da seleção dos alimentos, devidamente validada por entidade com competência na matéria, de acordo com o estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

12. Requisitos de elegibilidade das operações

Na apreciação das operações são observados os seguintes requisitos, no respeito pelos princípios de equidade, igualdade e transparência, conforme disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação:

- a) Enquadramento no âmbito do FEAC e do PO APMC;
- b) Cumprimento dos critérios estabelecidos no PO APMC;
- c) Enquadramento no período de elegibilidade das medidas do PO APMC;
- d) Elegibilidade da operação no âmbito do PO APMC;
- e) Integração da perspetiva do género, da não-discriminação e da igualdade de oportunidades;
- f) Cumprimento da legislação da União Europeia e nacional aplicável;
- g) Respeito pela dignidade das pessoas mais carenciadas;
- h) Localização em Portugal continental;
- i) Enquadramento no período definido para a duração da operação.

Para além dos requisitos acima enunciados, no âmbito da presente tipologia de operações constituem requisitos específicos, assegurar a seleção dos alimentos que integrarão o cabaz alimentar a distribuir, em conformidade com os requisitos que respeitem a contribuição para uma dieta equilibrada, a adequabilidade nutricional dos alimentos face a cada um dos grupos de população a abranger, ao modelo de distribuição do apoio alimentar e às condições de acondicionamento dos produtos.

Na seleção dos alimentos devem ainda ser considerados os aspetos climáticos e ambientais, tendo em vista a redução dos desperdícios.

Seleção dos
alimentos que
integram o
cabaz

13. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste convite revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade combinada de custos reais e de custos simplificados de taxa fixa, estabelecida nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

Subvenção não
reembolsável

14. Regras de elegibilidade das despesas

Sem prejuízo dos critérios de elegibilidade das despesas identificados no artigo 33.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, as despesas são consideradas elegíveis se:

- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Respeitarem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FEAC, atenta à sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela AG e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços, exceto no âmbito do regime de custos simplificados na modalidade de financiamento através de taxa fixa;
- Cumprirem com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, são consideradas elegíveis, na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, as despesas que tenham sido realizadas entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias subsequentes à data da conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo final.

Período de elegibilidade

15. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas no âmbito da operação de aquisição de géneros alimentares e ou de bens de primeira necessidade previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação:

- a) Despesas com a aquisição de géneros alimentares e/ou de bens de primeira necessidade, financiadas na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos;
- b) Despesas com o transporte e os custos de armazenagem, financiados a uma taxa fixa de 1% do valor correspondente às despesas com a aquisição previstas na alínea anterior.

Despesas elegíveis

16. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 33.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Os juros sobre dívidas;
- O fornecimento de infraestruturas;
- Os custos de bens em segunda mão.

Despesas não elegíveis

17. Processo de análise e decisão das candidaturas

A candidatura é analisada de acordo com os requisitos de elegibilidade previstos neste Aviso.

O ISS, I.P. é notificado da proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo o mesmo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser “favorável”, “desfavorável” ou “favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos” – é proferida pela AG, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do presente convite.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao ISS, I.P. quaisquer esclarecimentos, informações ou elementos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou elementos solicitados pela AG, determina o indeferimento da candidatura.

O ISS, I.P. é notificado da correspondente proposta de decisão da candidatura por si titulada, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento total ou parcial, e aos respetivos fundamentos, sendo ouvido no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão é notificada ao ISS, I.P. no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante no ponto 25.1 do anexo ao presente Aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ISS, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 10 do artigo 36.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca:

- Caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado, no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao ISS, I.P. e aceite pela AG.
- Nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data da devolução do termo de aceitação, salvo se aquele tiver sido autorizado expressamente pela AG.

Decisão
proferida pela
AG no prazo de
60 dias úteis

Audiência Prévia

Notificação da
Decisão no
prazo de 5 dias
úteis

Caducidade da
Decisão

18. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados através do Balcão 2020.

As alterações que carecem de decisão expressa da AG, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, devem concentrar-se num único pedido, por ano civil, o qual deve ser apresentado até 90 dias úteis antes do final da vigência da operação, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e aceites pela AG.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando inicie num período superior a 60 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o ISS, I.P. não for notificado da correspondente decisão no prazo de máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto no n.º 7 e 8 do artigo 36.º, e artigo 54.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

19. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos artigos 34.º e 59.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

O ISS, I.P. tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumprem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Submissão eletrónica, no Sistema de Informação do FEAC (SIFEAC), do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o ISS, I.P., e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e os Fundos;
- Comunicação no SI FEAC do início ou reinício da operação.

Pedidos de
Alteração

Deferimento tácito
em 30 dias úteis,
com exceção de
alterações ao
plano financeiro

Adiantamento:
15% do montante
aprovado por ano
civil

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no SI FEAC com uma periodicidade mínima trimestral, reportando-se ao último dia do mês a que dizem respeito, devendo o ISS, I.P. proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação nomeadamente:

- A listagem de todas as despesas pagas;
- O mapa que evidencie o nível de execução dos indicadores de realização física, incluindo a quantidade de produtos que foram adquiridos e entregues.

No caso de candidaturas plurianuais, o ISS, I.P. fica obrigado a submeter eletronicamente, no SI FEAC até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 48.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O ISS, I.P. tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado para a operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no SI FEAC, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Para efeitos de contagem do prazo de apresentação do pedido de pagamento do saldo, considera-se que a data da conclusão da operação é a que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última ação.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função dos indicadores de execução da operação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

20. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere ao beneficiário o direito:

- a) à notificação da decisão que recaiu sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 17 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos no ponto 13 e processado dentro dos prazos e em conformidade procedimentos constantes do ponto 19;

Pedidos de reembolso com periodicidade mínima trimestral

Informação anual da execução física e financeira até 31 de março

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de pedidos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

Reduções do apoio

Decisão do pedido de saldo em 60 dias úteis

Direitos dos beneficiários

- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente convite, nos termos do ponto 22.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura o beneficiário fica obrigado ao cumprimento do disposto no artigo 55.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, bem como ao disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, designadamente a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 21 do presente aviso;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- l) Selecionar os géneros alimentares e ou os bens de primeira necessidade a distribuir de acordo com critérios objetivos relacionados com as necessidades das pessoas mais carenciadas, tendo em consideração aspetos climáticos e ambientais, e, em especial, a redução dos desperdícios;
- m) Escolher o tipo de géneros alimentares a distribuir em função da sua contribuição para a dieta equilibrada das pessoas mais carenciadas;
- n) Cumprir os normativos nacionais e comunitários aplicáveis em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades, concorrência e contratação pública;
- o) Elaborar os cadernos de encargos e os correspondentes programas de concurso para aquisição dos géneros alimentares, e ou de bens de primeira necessidade;

Obrigações dos
beneficiários

- p) Celebrar os protocolos necessários com outras entidades públicas com competência para dar parecer sobre a seleção dos produtos, as fichas técnicas e a respetiva rotulagem;
- q) Elaborar o mapa de distribuição dos produtos para a sua área geográfica de atuação e submetê-lo no SI FEAC, de forma a ser possível efetuar o controlo de stocks exigido pela Comissão Europeia no Regulamento Delegado n.º 532/2014, da Comissão de 13 de março;
- r) Controlar a execução dos contratos por parte das empresas adjudicatárias;
- s) Efetuar o pagamento às empresas adjudicatárias.

O ISS, I.P. fica ainda obrigado a:

- a) repor os apoios que decorram da aplicação de decisão de redução ou revogação dos apoios nas operações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, na sua atual redação, bem como pela reposição dos apoios previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 5 do artigo 33.º do regulamento geral do PO APMC, quando aquela decisão resulte de causas que lhes sejam imputáveis no âmbito da operação de aquisição de bens alimentares ou de primeira necessidade;
- b) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- c) registar regularmente, no SI FEAC, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO APMC, recomendando-se que a atualização seja realizada com uma periodicidade trimestral;
- d) colaborar com a AG no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FEAC no âmbito dos PO tipo I, definidos no anexo do Regulamento (UE) n.º 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação devem reconhecer o apoio do fundo à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO APMC e da União Europeia com referência ao Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

Informação e
comunicação
sobre o
financiamento

22. Divulgação dos Resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente convite no portal do Portugal 2020 <https://www.portugal2020.pt>.

Portal 2020

23. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e o disposto na Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de junho, alterada pela Portaria n.º 51/2017, de 2 de fevereiro, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 223/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março, e dos Regulamentos Delegados (UE) n.ºs 532/2014, da Comissão, de 13 de março e 1255/2014, da Comissão, de 17 de julho.

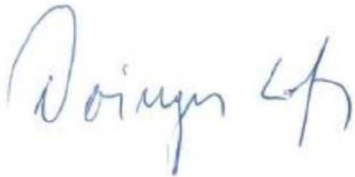
Outras
disposições

24.Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO APMC
Av.ª Columbano Bordalo Pinheiro, nº 86
1070-075 Lisboa
Tel. 21 589 53 00

Lisboa, 07 de abril de 2017

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
De Apoio às Pessoas Mais Carenciadas
POAPMC

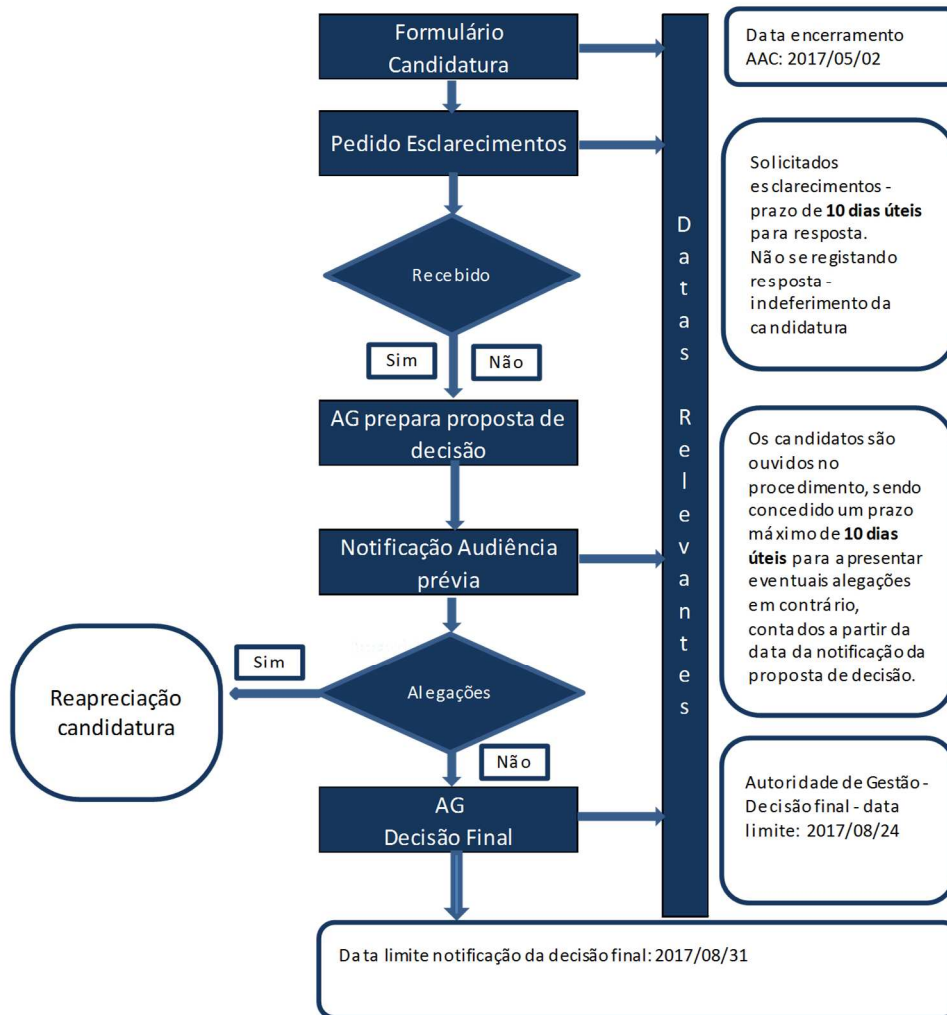


Domingos Lopes

25. Anexos

25.1 Prazos para análise e decisão de candidaturas

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas



Anexos